



## Decisão Monocrática 00425/2021-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02543/2021-5

**Classificação:** Consulta

**UG:** PMI - Prefeitura Municipal de Iconha

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Consulente:** GEDSON BRANDAO PAULINO

Trata o presente processo de Consulta formulado pelo Sr. GEDSON BRANDAO PAULINO – Prefeito do Município de Iconha, que apresentou os seguintes questionamentos:

Uma lei criada no ano de 2017 instituiu uma gratificação aos operadores de máquinas e permitiu, via decreto, apenas três prorrogações dessa gratificação; tendo finalizado, portanto, sua validade, no ano de 2021.

Poderia uma nova lei, editada nesse ano de 2021, dar continuidade ao pagamento dessas gratificações, uma vez que era interesse do Executivo e já constava no Orçamento; sem que isso afronte as diretrizes da LC 173/2020?

Inicialmente, verifico que a presente consulta não se encontra instruída com o parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente, faltando-lhe assim a condição de admissibilidade previstas no inciso V do § 1º do artigo 122 da Lei Complementar nº 621/2012 - Lei Orgânica do Tribunal Contas do Estado Espírito Santo.

Art. 122.

[...]

§ 1º A consulta deverá conter as seguintes formalidades:

I - ser subscrita por autoridade legitimada;

- II - referir-se à matéria de competência do Tribunal de Contas;
- III - conter indicação precisa da dúvida ou controvérsia suscitada;
- IV - não se referir apenas a caso concreto;
- V - estar instruída com parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente. (g.n.)**

As exigências formais devem neste caso concreto ser sopesadas ao princípio da razoabilidade e da nossa missão constitucional de orientar o Gestor Público na boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Face ao exposto, e visando sanar a ausência da exigência contida no art. 122, §1º, inciso V, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, qual seja: “estar instruída com parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente”, **DECIDO:**

**NOTIFICAR** o Consulente Sr. **Gedson Brandao Paulino** – Prefeito do Município de Iconha, para que no **prazo de 15 (quinze) dias** encaminhe o parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente, na forma do art. 122, §1º, inciso V, da LC nº. 621/12.

Em, 28 de maio de 2021.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator